



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
ID CIDADES: 2023.029E0500001.01.0002

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA E A
EMPRESA SGS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,
TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS.**

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUIS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 567.560.387-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SGS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.894.249/0001-84, localizada na(o) Rua Aldomario Soares Pinto CEP: 29072-236, Telefone: (27) 2142-1351, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) Simone Gonçalves Sala, portador da Carteira de Identidade nº 1.068.897, expedida pela SSP/ES e CPF nº 017.152.707-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº 048/2023, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 035/2023, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e em suas alterações posteriores, nas demais legislações pertinentes, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de ambulância, destinado a prestação de serviços em remoção SBV - Suporte Básico de Vida, para atender às demandas do Pronto Atendimento Municipal “Eliana Saraiva Trindade e Carvalho”, deste Município, no que se refere ao atendimento Pré-hospitalar/Resgate em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 035/2023, incluindo seus Anexos, e a Proposta da Contratada, datada de 11/09/2023, bem como, os demais elementos constantes do Processo Administrativo de Licitação nº 048/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA



3.1. O contrato terá vigência contada a partir da sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério das partes e em conformidade com o art. 57, §1º. da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

4.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

4.2. Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado em caso de eventual Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O presente Contrato Administrativo de Fornecimento tem o valor de **R\$ 645.318,62 (seiscentos e quarenta e cinco mil trezentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos)**, conforme planilha em anexo.

5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas inerentes ao fornecimento do equipamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
70.003.10.302.0018.2.220-33903999000	Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde	150000150000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

7.2. A empresa vencedora deverá efetuar a disponibilização da prestação dos serviços conforme descrito no anexo I, deste edital, e, posterior à assinatura do contrato, ou em data a ser estipulada na Autorização de Fornecimento/Execução a ser emitida pelo contratante, **podendo o Município solicitar até mais de uma ambulância de cada item por plantão;**



7.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos dias definidos na Autorização de Fornecimento/Execução a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba, de acordo com as quantidades e condições definidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

7.4. A prestação dos serviços poderá ser solicitada para dias úteis, finais de semana ou feriados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba;

7.5. A prestação dos serviços deverá ser executada em total conformidade com os horários e datas indicados na Autorização de Fornecimento/Execução da Saúde, não podendo a(s) Empresa(s) vencedora(s) anteciparem ou atrasarem, salvo sob prévia anuência do Município;

7.6. A empresa vencedora deverá cumprir com todas as condições exigidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após o ateste na Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à Contratada.

8.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

8.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

8.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

8.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.



8.5. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.7. A Contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

8.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

9.1.1. Entregar com pontualidade a(s) ambulância(s) básica(s) (SBV) solicitada(s);

9.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor da(s) ambulância(s) SBV, objeto da presente licitação;

9.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

9.1.5. Utilizar na prestação de serviços, veículos, que atendam as especificações do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.6. Utilizar, na prestação dos serviços, veículos com equipamentos médicos para a respectiva função, estando os mesmos em conformidade com a legislação pertinente.

9.1.7. Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, referente aos veículos descritos no anexo I deste Termo de Referência e os profissionais necessários para atender aos chamados do contratante.

9.1.8. Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas na Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar.

9.1.9. Entregar a ambulância limpa e a desinfetada antes de sua utilização de acordo com o que estabelece a Portaria nº 930/1992 do Ministério da Saúde e demais normas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.1.10. A Limpeza e a desinfecção dos veículos, após entrega no município pela empresa contratada, será de responsabilidade da contratante, seguindo rigorosamente os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e sem ônus para a contratada;

9.1.11. Providenciar a substituição, imediata, da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;

9.1.12. Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou a Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob a exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias;

9.1.13. Responsabilizar pelo pagamento das despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de matérias e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

9.1.14. Manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).

9.1.15. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, manutenção preventiva ou corretiva ou por quaisquer outras razões, o (s) veículo (s) locado (s) deverá (ão) ser substituído (s) por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

9.1.16. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

9.1.17. Entregar os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos, mediante checklist de controle preenchido no recebimento do veículo, bem como na devolução e, com registro fotográfico;

9.1.18. A empresa contratada se obriga a entregar os veículos locados de acordo com o objeto deste Termo de Referência com as especificações contidas em seus anexos, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado.

9.1.19. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

9.1.20. Deverão ser atendidas as normas e regulamentos constantes na Portaria nº 2.048 de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde;

9.1.21. O abastecimento dos veículos será por conta da contratada..



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Município de Ibatiba estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de Contrato, servidora pública municipal **Maria Aparecida Luciano**, matrícula nº 27437, ocupante do cargo de Diretora Técnica do Pronto Atendimento Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Ibatiba-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A fiscalização do Contrato verificará se o objeto deste contrato foi entregue de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

11.3.1. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos do Município de Ibatiba-ES para o devido pagamento.

11.3.2. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa do objeto, que será encaminhado à Contratada para adoção das providências que se fizerem necessárias.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

11.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar o produto entregue, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Presencial nº 035/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

12.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.5. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

13.1.1. Cancelamento ou revogação do Contrato;

13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;



13.2. O atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

13.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

13.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;

13.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.8. A dissolução da sociedade;

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;

13.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

13.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato;

13.12. Fica reconhecido os direitos da administração no caso de rescisão administrativa de que trata o Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES E REAJUSTES DE PREÇOS

14.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea “d” do Inciso II, bem como, § 8º, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



14.3. Mesmo comprovada as ocorrências das hipóteses previstas na Alínea “d” do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

14.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para todas as questões pertinentes ao presente Instrumento Contratual, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da Contratante, com registro de seu extrato.

Ibatiba-ES, 17 de janeiro de 2025.

LUIS CARLOS PANCOTI
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

SGS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - CONTRATO Nº 000006/2025

Pregão Presencial Nº 000035/2023

Processo: 000048 / 2023

Contrato Nº 000006/2025

Empresa: SGS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 32.894.249/0001-84

Endereço: RUA ALDOMARIO SOARES PINTO, 180 - JABOUR - VITORIA - ES - CEP: 29072236

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00002846	AMBULÂNCIA BÁSICA (SBV) PARA PLANTÃO DE 168 H ambulância básica (sbv) composta de condutor socorrista, técnico de enfermagem socorrista para plantão de 168 horas (07 dias): o veículo deverá estar devidamente licenciado e segurado; o veículo deverá dispor de todos os itens obrigatórios pelo contran; o veículo deverá estar devidamente limpo e em perfeitas condições de uso; a franquia de quilometragem deverá ser livre; o combustível para atendimento das necessidades do município de ibatiba/es será arcado pela contratada; o município que adquirir o serviço deverá se responsabilizar por danos ou extravios dos equipamentos que compõe a ambulância previamente listada no checklist pela contratada; a contratada deverá entregar um checklist contendo os equipamentos da ambulância; ambulância básica (sbv) deverá estar à disposição do município em até 48 horas após emissão af.		UNID	40,000	15.000,000	600.000,00
00002	00002847	AMBULÂNCIA BÁSICA (SBV) PLANTÃO DE 24H ambulância básica (sbv): para plantão de 24 horas; o veículo deverá estar devidamente licenciado e segurado; o veículo deverá dispor de todos os itens obrigatórios pelo contran; o veículo deverá estar devidamente limpo e em perfeitas condições de uso; a franquia de quilometragem deverá ser livre; o combustível para atendimento das necessidades do município de ibatiba/es será arcado pela contratada. o município que adquirir o serviço deverá se responsabilizar por danos ou extravios dos equipamentos que compõe a ambulância previamente listada no checklist pela contratada. a contratada deverá entregar um checklist contendo os equipamentos da ambulância; ambulância básica (sbv) deverá estar à disposição do município em até 36 horas após emissão af.		UNID	20,000	1.580,000	31.600,00
00003	00002848	AMBULÂNCIA BÁSICA (SBV) PARA PLANTÃO DE 720 H ambulância básica (sbv) para plantão de 720 horas (30) dias;		UNID	0,502	27.350,000	13.718,62



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

o veículo deverá estar devidamente licenciado e segurado;

o veículo deverá dispor de todos os itens obrigatórios pelo contran;

o veículo deverá estar devidamente limpo e em perfeitas condições de uso;

a franquia de quilometragem deverá ser livre;

o combustível para atendimento das necessidades do município será arcado pela contratada.

o município que adquirir o serviço deverá se responsabilizar por danos ou extravios dos equipamentos que compõe a ambulância previamente listada no checklist pela contratada;

a contratada deverá entregar um checklist contendo os equipamentos da ambulância;

ambulância básica (sbv) deverá estar à disposição do município em até 36 horas após emissão af.

645.318,62